

A medida é apresentada por solicitação da referida Pasta que indicou a lotação dos cargos abrangidos pelo dispositivo a ser alterado, na Coordenadoria da Assistência Técnica Integral, quando, na verdade, pertencem eles aos Institutos Biológico e de Zootecnia da Coordenadoria da Pesquisa Agropecuária. Assim, a inclusa proposição não tem outro objetivo que situar os aludidos cargos na lotação dos órgãos a que, de fato, são destinados. São esses os esclarecimentos que me cumpre prestar sobre o assunto. Reitero a Vossa Excelência os protestos de meu profundo respeito.
José Henrique Turner — Secretário de Estado — Chefe da Casa Civil

DECRETO-LEI DE 27 DE FEVEREIRO DE 1970

Cria Cargos no Quadro da Casa Civil, destinados à Assessoria Técnica à Bancada Paulista

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que, por força do Ato Complementar n. 47, de 7 de fevereiro de 1969, lhe confere o § 1.º do artigo 2.º do Ato Institucional n. 5, de 13 de dezembro de 1968,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam criados, na Parte Permanente do Quadro da Casa Civil, os seguintes cargos:

I — na Tabela I

- a) 13 (treze) de Assistente Técnico-Legislativo, referência "XI";
- b) 1 (um) de Diretor Técnico (Serviço-Nível II), referência "IX";
- c) 1 (um) de Diretor (Serviço-Nível II), referência "VI";
- d) 1 (um) de Secretário, referência "50".

II — na Tabela II

- a) 1 (um) de Bibliotecário-Chefe, referência "VIII";
- b) 3 (três) de Chefe de Seção, referência "II".

Artigo 2.º — Passa a denominar-se Diretor Técnico (Departamento-Nível II), com os vencimentos fixados na referência "XIV", o cargo de Chefe de Escritório de Assistência Técnica, referência "VIII".

Artigo 3.º — Os cargos de que tratam os artigos 1.º e 2.º ficam lotados privativamente na Assessoria Técnico-Legislativa, devendo seus ocupantes ter exercício na Assessoria Técnica à Bancada Paulista.

Artigo 4.º — Para provimento dos cargos de Diretor Técnico (Departamento-Nível II), de Diretor Técnico (Serviço-Nível II) e de Assistente Técnico-Legislativo serão exigidos os requisitos de formação profissional de nível universitário e de experiência necessária ao eficiente exercício das atividades a serem desempenhadas.

Parágrafo único — Dos cargos de Assistente Técnico-Legislativo, 5 (cinco) serão providos na seguinte conformidade:

- a) dois por Economistas;
- b) um por Médico Sanitarista;
- c) um por Engenheiro;
- d) um por Técnico de Administração.

Artigo 5.º — A gratificação de 40% (quarenta por cento) sobre a referência "53", a que alude o § 2.º da Lei n. 10.168, de 10 de julho de 1968, estende-se aos cargos de direção e chefia e de Assistente Técnico-Legislativo.

Artigo 6.º — Aos ocupantes de cargos criados por este decreto-lei aplicar-se-á o Regime de Dedicção Exclusiva, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 7.º — As despesas decorrentes da execução deste decreto-lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento.

Artigo 8.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de fevereiro de 1970.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Luis Arrôbas Martins, Secretário da Fazenda

José Henrique Turner, Secretário de Estado — Chefe da Casa Civil

Publicado na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 27 de fevereiro de 1970.

Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo — Subst.

CC-ATL n. 35

Senhor Governador

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o incurso projeto de decreto-lei, aprovado pela Comissão Especial instituída pela Resolução n. 2.197, de 3 de março de 1969, que cria cargos no Quadro da Casa Civil, destinados à Assessoria Técnica à Bancada Paulista.

No intuito de emprestar maior eficiência aos trabalhos de assistência técnico-legislativa à Bancada Paulista, expedii Vossa Excelência o Decreto n. 52.373, de 28 de janeiro último, que operou a transformação do Escritório de Assistência Técnica em Assessoria Técnica à Bancada Paulista, definindo-lhe atribuições e dando-lhe estrutura condizente com a necessidade da prestação daqueles serviços em nível compatível com a natureza do assessoramento de que se trata.

O incluso projeto, ao criar cargos destinados àquele órgão, dá a indispensável complementação ao diploma já editado.

Os estudos a respeito foram realizados conjuntamente, pelo Grupo Executivo da Reforma Administrativa e pela Assessoria Técnico-Legislativa.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência os protestos de meu profundo respeito.

José Henrique Turner, Secretário de Estado — Chefe da Casa Civil

DIÁRIO DO EXECUTIVO GOVÊRNO DO ESTADO

DECRETO N. 52.402, DE 27 DE FEVEREIRO DE 1970

Cria Ginásio Estadual

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica criado o Ginásio Estadual de Riacho Grande, em São Bernardo do Campo.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de fevereiro de 1970.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Antonio Barros de Ulhôa Cintra, Secretário da Educação

Publicado na Casa Civil, aos 27 de fevereiro de 1970.

Maria Angélica Gallazzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO N. 52.375, DE 30 DE JANEIRO DE 1970

Cria Grupos Escolares/Ginásios

Retificação

Artigo 2.º — Os estabelecimentos ora criados funcionarão com as denominações e nas localidades adiante indicadas:

Onde se lê: Grupo Escolar/Ginásio "Prudente de Moraes", Capital;
Leia-se: Grupo Escolar/Ginásio "Prudente de Moraes", Capital;
Onde se lê: Grupo Escolar/Ginásio do Bairro das Américas, Mauá;
Leia-se: Grupo Escolar/Ginásio do Parque das Américas, Mauá;
Onde se lê: Grupo Escolar/Ginásio "Max Kinaghe", Santa Bárbara

D'Oeste;

Leia-se: Grupo Escolar/Ginásio "Prof. Ulisses de Oliveira Valente", Santa Bárbara D'Oeste;

Onde se lê: Grupo Escolar/Ginásio "João Rodrigues Guião", Ribeirão Preto;

Leia-se: Grupo Escolar/Ginásio "Dr. João Rodrigues Guião", Ribeirão Preto;

Onde se lê: Grupo Escolar/Ginásio "Prof.ª Carlina Alves Lima", Tietê;

Leia-se: Grupo Escolar/Ginásio "Prof.ª Carlina Alves de Lima", Tietê;

Onde se lê: Grupo Escolar/Ginásio "Prof. Américo Virgílio dos Santos", Botucatu;

Leia-se: Grupo Escolar/Ginásio "Prof. Américo Virgínio dos Santos", Botucatu;

Onde se lê: Grupo Escolar/Ginásio "Geni Leite da Silva", Birigui;

Leia-se: Grupo Escolar/Ginásio "Prof.ª Geni Leite da Silva", Birigui;

Onde se lê: Grupo Escolar/Ginásio "Dr. Bernardino de Campos", São Roque;

Leia-se: Grupo Escolar/Ginásio "Prof. Germano Negrini", São Roque;

DECRETO N. 52.396, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1970

Dispõe sobre a estruturação do Sistema de Administração dos Transportes Interiores Motorizados no Conselho Estadual de Cultura, da Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo e dá providências correlatas

Retificação

Onde se lê:

Artigo 4.º

I —

II —

Parágrafo único — O dirigente da frota poderá definir como órgãos detentores, além dos relacionados neste artigo, outras unidades administrativas.

Leia-se:

Artigo 4.º

I —

II —

Parágrafo único — O dirigente da frota poderá definir, como órgãos detentores, além dos relacionados neste artigo, outras unidades administrativas.

DECRETO DE 26 DE FEVEREIRO DE 1970

Dispõe sobre lotação de cargos

Retificação

Onde se lê: O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Leia-se: Artigo 2.º — O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

DECRETO DE 26 DE FEVEREIRO DE 1970

Altera denominação de "Fundo de Pesquisas"

Retificação

Onde se lê: 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Leia-se: Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

DECRETO DE 27 DE FEVEREIRO DE 1970

Dispõe sobre nova redação ao artigo 2.º, do Decreto de 22 de agosto de 1969, que instituiu a Semana da Avicultura e dá outras providências

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — O artigo 2.º, do Decreto de 22 de agosto de 1969, que instituiu a Semana da Avicultura e dá outras providências, passará a ter a seguinte redação:

"Artigo 2.º — Fica instituída uma Comissão, que será integrada por três representantes da Secretaria da Agricultura, dois da Secretaria da Educação, um da Sociedade Paulista de Avicultura, um da Sociedade Rural Brasileira, um da Federação da Agricultura do Estado de São Paulo e um do Sindicato da Indústria de Rações do Estado de São Paulo, cuja Comissão tem por incumbência, anualmente, planejar, coordenar e avaliar as atividades da Semana da Avicultura"

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de fevereiro de 1970.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Antônio José Rodrigues Filho, Secretário da Agricultura

Publicado na Casa Civil, aos 27 de fevereiro de 1970

Maria Angélica Gallazzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO DE 27 DE FEVEREIRO DE 1970

Dispõe sobre lotação e cancelamento de cargos

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam lotados nos estabelecimentos adiante mencionados um (1) cargo de Secretário-GE-PP-II — referência "50", dentre os criados pelo Decreto-Lei n. 3, de 28-2-69:

Colégio Estadual do Bosque da Saúde, na Capital;
Instituto de Educação Experimental de Jundiá, em Jundiá;
Colégio e Escola Normal Estadual "Silas Gedeão Coutinho", da Presidente Bernardes;

Escola Normal e Ginásio Estadual de Monte Azul Paulista;

Colégio Estadual "Casemiro de Abreu", da Capital;

Colégio Estadual de Araçatuba;

Colégio Estadual e Escola Normal "Ernesto Fonseca", de Chavantes;

Colégio Estadual "Prof. Eurico Figueiredo", da Capital;

Instituto de Educação Estadual "Monsenhor Bicuio", de Marília;

Colégio Estadual "Prof. Luiz Gonzaga Righini", da Capital;

Colégio Estadual de Andradina;

Instituto de Educação Estadual "Leonidas Amaral Vieira", de Santa Cruz do Rio Pardo.

Artigo 2.º — Ficam canceladas as lotações dos cargos de Secretário-GE-PP-II — referência "46", dos estabelecimentos citados no artigo anterior.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de fevereiro de 1970.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Antonio Barros de Ulhôa Cintra, Secretário da Educação

Publicado na Casa Civil, aos 27 de fevereiro de 1970.

Maria Angélica Gallazzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO DE 27 DE FEVEREIRO DE 1970

Dispõe sobre lotação de cargos

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam lotados nos Órgãos Policiais Civis, abaixo discriminados, a partir de 25 de julho de 1969, os seguintes cargos de Carcereiro, re-